CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2136 de 19

Promovente: Prefeito [illegible]

Natureza: **PROJETO DE LEI**

Assunto: Suplementa [illegible]
[illegible] dotação [illegible]

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em: 25 MAIO

DIRETOR DA SECRETARIA

24/60

P R O J E T O DE L E I

(Dispõe sobre desapropriação de imovel)

A Câmara Municipal de Pompeia, D e c r e t a:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, uma área de terreno urbano, situada nesta cidade, compreendendo parte do lote nº 1 (um) do quarteirão nº 101 (cento e um), medindo 10 (dez) metros de frente por 20 metros de fundos, com a area total de 200 (duzentos) metros quadrados, pertencente ao senhor Miguel Gantus, e confrontando pela frente com a Rua João da Costa Vieira, pelos fundos com o senhor Luiz Padilha, de um lado com a Prefeitura Municipal e do outro lado com a Rua Valentin Gentil, área essa necessária à construção do predio destinado à Câmara Municipal, Bibliotéca Pública Municipal e Delegacia de Recrutamento Militar.

ARTIGO 2º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão pelo crédito especial que fôr oportunamente aberto após conhecido o respectivo "quantum", que não deverá ultrapassar o constante do laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Abril de 1960.

Aprovado em 1ª discussão
Pompeia 9/5/60

Aprovado em 1ª discussão
Pompeia 9/5/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter.

Ao Projeto de lei 24/60

O Projeto de lei, óra em estudos nesta Comissão de Justiça, dispõe sobre desapropriação de imóvel, para nele ser construido o predio onde funcionarão a Câmara Municipal, a Bibliotéca Municipal e a Delegacia de Recrutamento Militar.

As desapropriações por utilidade pública são reguladas pelo Decreto-lei 3365 de 21 de junho de 1941. Diz o citado decreto-lei, em seu artigo 5º, letra "n" :- Consideram-se casos de utilidade publica:..... n) - a construção de edificios públicos, ...

O mesmo decreto-lei reza no seu artigo 8º : "O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação".

O presente projeto está perfeitamente enquadrado nesses artigos do importante diploma legal que rege as desapropriações necessárias à comunidade social, visando empregar utilmente pelo Municipio aquilo que permanece abandonado pelos particulares.

Legal, portanto, este projeto de lei.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 24/60

Ao presente projeto de lei, a nobre Comissão de Justiça emitiu parecer declarando-o legal e constitucional.

Quanto ao mérito julga esta Comissão uma medida acertada, uma vez que, concretizada a desapropriação, poderá a municipalidade dotar a Câmara Municipal de um predio proprio, onde poderá ser instalada a Bibliotéca Pública Municipal e ainda, a Delegacia de Recrutamento Militar.

Nota-se que, com a construção de predio proprio, economizará a municipalidade despesas com o aluguel da Delegacia de Recrutamento, como tambem dotará o publico com uma biblioteca municipal.

Quanto a parte financeira, deverá o sr. Prefeito Municipal, remeter o devido projeto de lei, abrindo o competente crédito para efetivação da desapropriação, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Visa, portanto, o presente projeto de lei, autorizar S.Excia. o sr. Prefeito a desapropriar a area necessária para construção do predio aqui já citado, ao qual opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 1960

Milton Pereira.

Milton Pereira - Relator

Sergio Francisco Bazil